



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



### CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo Interno n. 005/2019**

Ref:

Processo licitatório n.º 001/2019

Pregão Presencial n.º 001/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.759/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José da Cunha n.º 174, centro, nesta cidade de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Maurício Ferreira Nascimento, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG n.º MG 12.901.409, CPF/MF n.º 056.716.916-21, residente e domiciliado na rua Joaquim Hermógenes de Andrade, n. 399, nesta cidade de Ibiraci/MG; e **HR PAV CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.490.730/0001-86, situada na Rua Antonio Mesquita de Oliveira, n. 129, sala 09, Bairro Vila Chico Júlio, CEP: 14.405-244, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rafael de Freitas Gomes, inscrito no CPF sob nº 383.300.988-85, e portador da Cédula de Identidade nº 50.004.023-0 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2019; Pregão Presencial nº 001/2019, tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

Este Contrato tem como objeto a “**prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, nas áreas de Serviços de Atividades Auxiliares nas dependências da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, sendo: 01(um) cargo de Assistente Administrativo; 01(um) cargo de Recepcionista; 01 (um) cargo de Auxiliar de Copa e Limpeza**” conforme especificações constantes do Termo de Referência do Anexo I do Edital n. 001/2019.

§1º - O início da prestação dos serviços será precedido de autorização expressa da Administração da Câmara.

Pregão Presencial n. 001/2019  
Página 1 de 17



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



§2º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de Licitação, a Proposta Comercial e a Planilha de Preço apresentadas pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Controle Interno da Câmara.

§1º - O Controle Interno da Câmara atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

§2º - O Controle Interno da Câmara expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais.

§3º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Controle Interno.

§4º - A CÂMARA não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§5º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CÂMARA, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais



Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271

V. A Câmara e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedidos de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A CÂMARA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

VIII. A CÂMARA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IX. Qualquer tolerância por parte da CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

X. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

XI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CÂMARA direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XII. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CÂMARA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XIII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271

Câmara Municipal  
Fis. 109

expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

#### CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

§1º - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CÂMARA venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§2º - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CÂMARA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na CÂMARA.

§3º - Vindo a CÂMARA a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CÂMARA poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.

§4º - A CONTRATADA, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já autoriza a Câmara a proceder o bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços na CÂMARA.

§5º - O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa da CÂMARA de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CÂMARA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

## Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

### CLÁUSULA SEXTA – Das Condições de Execução

São condições de execução deste Contrato:

I. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, um quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

II. A critério do Controle Interno da Câmara e mediante prévia comunicação à CONTRATADA, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos fixados pela CÂMARA.

III. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.

IV. A CÂMARA poderá examinar as Carteiras de Trabalho (CTPS) dos empregados da CONTRATADA, a fim de verificar a regularidade do registro profissional, sendo que



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



tais documentos deverão ser apresentados ao Controle Interno da Câmara sempre que solicitados.

V. O labor em jornada extraordinária ou o trabalho em horário noturno serão admitidos desde que autorizados e justificados, expressamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci-MG, competindo à CÂMARA o reembolso dos valores correspondentes às horas extras e ao adicional noturno, desde que devidamente comprovados e apurados.

VI. Nas hipóteses previstas no item anterior, correrão por conta da CONTRATADA o transporte e a alimentação do pessoal, caso necessário.

VII. As horas trabalhadas além da jornada normal deverão, preferencialmente, ser objeto de horas-extras, conforme inciso V.

VIII. A CÂMARA poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA.

IX. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Presidente ou Controlador Interno da CÂMARA, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente.

X. O Preposto deverá possuir o conhecimento e a capacidade profissional necessário para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificando constantemente o bom andamento dos trabalhos e zelando pela disciplina e aprimoramento das equipes.

XI. Pelo menos uma vez por mês e sempre que solicitado, o Preposto da CONTRATADA deverá visitar a CÂMARA, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, buscando a constante melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos.

XII. Para fins de comunicação com o Preposto, a CONTRATADA informará à CÂMARA números de telefone, pager ou outros meios de contato igualmente eficazes.

XIII. A CÂMARA, por meio de seu Controle Interno, transmitirá à CONTRATADA os horários, localização e demais informações sobre os postos de trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CÂMARA recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto neste Contrato ou no Termo de Referência.
- 2) Refazer, as suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CÂMARA, os trabalhos recusados nos termos do disposto no item anterior.
- 3) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato, arcando com todos os custos decorrentes da relação



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



entre ela e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4) Fornecer ao Controle Interno, para fins de cadastramento e identificação, relação nominal dos seus empregados designados para a prestação de serviços na CÂMARA, indicando endereços residenciais, horários e postos de trabalho, além de comunicar, imediatamente, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer, sob pena de não ser permitido o acesso destas pessoas às instalações da CÂMARA, arcando a CONTRATADA com o ônus daí decorrente.

5) Remunerar seus empregados de acordo com os salários base definidos pelas convenções das categorias.

6) Conceder a seus empregados todos os benefícios obrigatórios previstos na legislação vigente e nos Acordos, Dissídios e Convenções Coletivas de Trabalho pertinentes.

7) Exigir de seus empregados boa conduta e respeito às normas disciplinares da CÂMARA, bem como orientá-los a se apresentarem com aparência adequada no trabalho.

8) Adquirir e fornecer, às suas expensas, a cada ano de trabalho, uniformes completos para seus empregados e substitutos, sempre em número suficiente para que permaneçam em perfeito estado de conservação e limpeza. Os uniformes deverão seguir padrão definido pela CONTRATANTE, de forma a atender às especificações de cada categoria profissional, mediante aprovação da Câmara.

9) Exigir de seus empregados o uso constante e correto do uniforme nas dependências da CÂMARA, assim como a utilização de crachá, que conterá, obrigatoriamente, nome e foto recente do trabalhador, a indicação da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão.

10) Zelar pela disciplina dos seus empregados nas dependências da CÂMARA, não sendo permitidas a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.

11) Zelar para que seus empregados não permaneçam nas dependências da CÂMARA fora do horário de trabalho.

12) Fiscalizar seus empregados para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas nas dependências da CÂMARA.

13) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CÂMARA especialmente no que tange ao cumprimento das normas internas, tal como prevenção a incêndio.

14) Substituir, às suas expensas, no prazo de 1 (uma) hora contada do pedido emitido pelo Controle Interno da CÂMARA, o empregado considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CÂMARA, assim como aquele que embarçar, dificultar ou faltar ao serviço, não cumprir o horário de trabalho, não utilizar corretamente uniforme ou não se portar de modo adequado. O preposto deverá, obrigatoriamente, levar ao conhecimento do Controle Interno qualquer ocorrência que acarretará a necessidade do encaminhamento de substituto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais



Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271

- 15) Providenciar, às suas expensas, com a antecedência necessária, as substituições de empregados faltosos, em período de férias, licença ou afastamento de suas funções, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.
- 16) As substituições de empregados nos termos dos itens anteriores não acarretarão qualquer custo adicional para a CÂMARA, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relativas aos empregados substituídos ou afastados, bem como de seus substitutos.
- 17) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, ou que não estiver atendendo às necessidades dos serviços contratados, será retirado do posto de trabalho.
- 18) Contratar seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para a CÂMARA.
- 19) Adquirir e fornecer, às suas expensas, os EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços, conforme normas da ABNT e do Ministério do Trabalho, devendo fiscalizar o uso adequado destes equipamentos e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança, impondo sanções àqueles profissionais que se negarem a cumprir tal determinação.
- 20) Instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes do trabalho e utilização dos equipamentos de segurança porventura necessários, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.
- 21) Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da Segurança e da Medicina do Trabalho, assim como ao previsto na Portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e nas suas normas regulamentadoras.
- 22) Realizar, às suas expensas, perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho, para averiguar a caracterização e classificação de insalubridade ou periculosidade
- 23) Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.
- 24) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela CÂMARA, principalmente aqueles referentes à entrega dos serviços.
- 25) Informar ao Controle Interno da CÂMARA, imediatamente após a constatação, qualquer irregularidade encontrada nos bens móveis e instalações da CÂMARA, para adoção das medidas necessárias.
- 26) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos produtos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela CÂMARA
- 27) Executar os serviços objeto deste Contrato com a devida cautela, de forma a garantir o conforto e a segurança dos servidores e demais usuários dos edifícios da CÂMARA
- 28) Informar ao Controle Interno da CÂMARA a necessidade de qualquer contratação, respeitando sempre a qualificação profissional exigida para cada cargo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



- 29) Controlar, por meio do seu preposto, a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pelo Controle Interno da CÂMARA. A apuração das horas trabalhadas deverá ser processada de acordo com os meios utilizados pela CÂMARA.
- 30) Manter rigoroso controle da jornada de trabalho dos seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada.
- 31) Providenciar, as suas expensas, os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, na forma das normas aplicáveis.
- 32) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- 33) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA.
- 34) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.
- 35) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 36) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas.
- 37) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### II. A CÂMARA obriga-se a:

- 1) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 2) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA aos locais de trabalho, desde que devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás.
- 3) Transmitir ao preposto da CONTRATADA, por meio de seu Controle Interno, as necessárias informações para a realização dos serviços, complementares ao Termo de Referência.
- 4) Expedir, nos termos do previsto no §2º da Cláusula Segunda, atestado de inspeção dos serviços prestados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



- 5) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.
- 6) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados.
- 7) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato.
- 8) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Preço e da Forma de Pagamento

I. Pelos serviços prestados, a CÂMARA pagará à CONTRATADA, mensalmente, a quantia estimada de **RS7.700,00 (sete mil e setecentos reais)**, conforme Proposta Comercial e Planilha de Preço apresentadas pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019.

II. A O custo total deste Contrato está estimado em **RS92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)**.

III. O preço referido no item I acima inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, especialmente os indicados na Planilha de Preço.

IV. Os valores relativos às horas extras e adicionais noturnos, quando expressamente autorizados pelo Presidente da Câmara, serão reembolsados pela CÂMARA, na forma da legislação aplicável, desde que devidamente comprovados e apurados.

V. O valor relativo aos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) somente poderá ser reajustado em observância à Cláusula Nona deste Contrato.

VI. Independente da liquidação e do pagamento de qualquer despesa deste Contrato, a CONTRATADA deverá, nos prazos legais, promover as diligências necessárias e proceder aos recolhimentos e pagamentos de todos os tributos, encargos e contribuições de sua responsabilidade. Caso a CÂMARA tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo ressarcimento por meio da retenção de créditos da CONTRATADA, execução da garantia prestada ou medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

VII. Os documentos comprobatórios dos recolhimentos e pagamentos relativos a tributos, encargos e contribuições de responsabilidade da CONTRATADA deverão ser enviados para a CÂMARA mensalmente.

VIII. A CONTRATADA deverá manter atualizado durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia autenticada destes documentos à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da CÂMARA.

IX. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

X. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria de Apoio Administrativo, Financeiro e Contábil da Câmara, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal, acompanhada da “Planilha



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais



Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271

Analítica do Faturamento”, sendo que a liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

- a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.
- b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato, tendo sido quitada na sua integralidade”.
- c) Guia de recolhimento do FGTS – GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços na CÂMARA.
- d) Relação de Empregados – RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.
- e) Guia de recolhimento do INSS – GPS – “Outras Entidades”.
- f) Para o faturamento a ser apresentado em janeiro, anexar também os documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário e respectivos recolhimentos.
- g) Comprovante de pagamento dos seguros e respectivas apólices, nos termos das normas aplicáveis.
- h) Documentos que comprovem de forma cabal e inequívoca o pagamento / recolhimento de outros encargos sociais, trabalhistas, fundiários, previdenciários, fiscais e tributários devidos pela CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente.
- i) Documentos que comprovem a concessão de benefícios previstos na CCT da categoria.
- j) No que tange ao adicional noturno, folha de pagamento analítica constando a rubrica “adicional noturno”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que o adicional noturno e seus reflexos, referente ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devido aos empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº \_\_/\_\_, foi quitado na sua integralidade.”
- k) No que tange a horas extras, folha de pagamento analítica constando a rubrica “hora extra”, específica desta CÂMARA e na forma da legislação previdenciária, juntamente com declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que as horas extras e seus reflexos, referentes ao período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, devidas aos empregados designados para os serviços na CÂMARA, objeto do Contrato nº \_\_/\_\_, foram quitadas na sua integralidade.”
- l) Relação dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente no período, com indicação do substituto, quando for o caso, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: “Declaramos, sob as penas da Lei, que os trabalhadores designados como substitutos no período de DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA, para atendimento aos



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



serviços objeto do Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, foram remunerados em observância à legislação trabalhista vigente, tendo sido efetuados os recolhimentos de todos os encargos devidos.”

Outros documentos que comprovem a quitação das verbas rescisórias devidas ao empregado desligado, bem como confirmem o recolhimento dos encargos a elas relativos.

m) Relação dos empregados admitidos no período.

n) Outros documentos que, a critério da CÂMARA, deverão instruir o processo de pagamento, desde que relativos ao presente Contrato, aos serviços prestados ou aos trabalhadores envolvidos.

XI. As declarações previstas no item anterior poderão, mediante autorização e instrução da CÂMARA, ser condensadas em um único documento.

XII. A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força deste Contrato, não for de responsabilidade da CÂMARA ou não corresponder a serviços efetivamente prestados ou reembolsos devidos.

XIII. O documento fiscal conterá em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e ano do contrato, a descrição precisa dos serviços prestados e o mês de referência destes.

XIV. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

XV. Tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres ou perigosas, deverá ser destacada, na nota fiscal/fatura a base de cálculo para a aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos do §12, do art. 219, do Decreto Federal nº 3.048/99, e da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005.

XVI. O pagamento será efetuado pela tesouraria até o 5º dia útil ao mês subsequente ao trabalhado, após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada da documentação exigida e do relatório mensal.

XVII. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à CÂMARA no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

XVIII. O atraso da CONTRATADA implicará na sua responsabilidade pelo ônus decorrente das multas e correções aplicadas em razão do não recolhimento, pela CÂMARA, na data aprezada, da retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos.

IXX. A CÂMARA, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



XX. Os pagamentos devidos pela CÂMARA serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

XXI. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

XXII. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CÂMARA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

XXIII. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

XXIV. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores a serem pagos pela CÂMARA serão calculados pro rata die, pelo período da efetiva prestação dos serviços. Nos demais meses, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

XXV. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

#### CLÁUSULA NONA – Do Reajustamento

Este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

I. Os valores referentes à remuneração prevista neste Contrato serão reajustados quando ocorrer alteração do salário da categoria, em decorrência de acordo(s), convenção(ões), dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

II. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a **variação de índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria**, observado o seguinte:

a) Se a escolha do índice não representar ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual, limitado ao percentual definido na última Convenção Coletiva de Trabalho da categoria para reajuste de salários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



b) Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária para locação de mão de obra.

##### Dotação Orçamentária:

- 01- Câmara Municipal
- 02- Secretaria da Câmara
- 01 031 0101 4.003- Manutenção das atividades da Câmara
- 01 3390 37- Locação de Mão de Obra
- 0014 - Ficha

Parágrafo Único – A CÂMARA incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Prazo de Vigência**

Este Contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

Parágrafo Único – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração do Contrato**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CÂMARA, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão Contratual**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CÂMARA responderá pelo preço dos serviços estipulado na Cláusula Décima, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela CONTRATADA, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Sanções

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CÂMARA e, se for o caso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Garantia de Cumprimento do Contrato



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



§1º - Será exigida a garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§2º - Deverá a CONTRATADA dentro de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do CONTRATO, apresentar a CÂMARA, comprovante de prestação da garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária e, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§3º - A garantia deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

§4º - Até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, a CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

§5º - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia permitirá a Administração a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

§6º - A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e após o término da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CÂMARA à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CÂMARA.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CÂMARA poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI

### Estado de Minas Gerais

Av. Maria José da Cunha, 174 - Bom Pastor - CEP 37990-000 - Ibiraci - MG  
www.camaraibiraci.mg.gov.br - camaraibiraci@hotmail.com - Fone: (35) 3544-1271



§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CÂMARA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2019; Pregão Presencial nº 001/2019, que lhe deu causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação

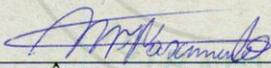
O extrato deste Contrato será publicado no site da Câmara Municipal de Ibiraci e afixado no mural desta Casa de Leis nos termos do artigo 92, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Ibiraci-MG.

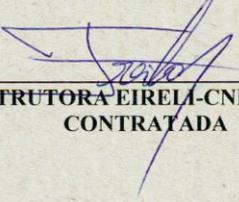
#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

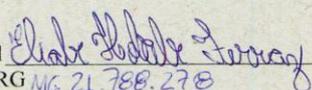
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

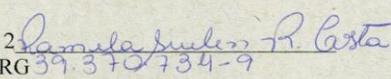
Ibiraci- MG, 31 de agosto de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACI  
CONTRATANTE

  
HR PAV CONSTRUTORA EIRELI-CNPJ 24.490.730/0001-86  
CONTRATADA

Testemunhas:

1   
RG MG 21.788.278

2   
RG 39.370.734-9

